**LEI COMPLEMENTAR Nº 468, DE 24 DE JULHO DE 2025**

Cria § 1º e § 2º ao Art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 236/2015, que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Sorriso.

Acacio Ambrosini, prefeito municipal em exercício de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Cria § 1º e § 2º, ao Art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 236/2015, que passam a vigora com a seguinte redação:

“**Art. 20**......................................................................................................................

**§ 1º** Os impedimentos previstos neste artigo não se aplicam aos Grupos de Trabalho ou Estudos, Comitês e congêneres, podendo os órgãos elencados neste artigo serem convidados à sua composição.

**§ 2º** Aqueles mencionados no inciso VI, ainda que impedidos de compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, serão convidados às reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo fazer o uso da palavra, sendo-lhes vedado o voto.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2025.

 **ACACIO AMBROSINI**

Prefeito Municipal em Exercício

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

 Secretário Municipal de Administração